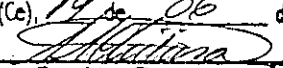




PREFEITURA DE MAURITI
Gabinete do Prefeito
"Você ajudando a governar"
Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º e 2º andar
Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
Coordenação de Protocolo

Recebido hoje e protocolado, sob nº 117 no
Liv. nº 0169 as 13. 12 às 10:47
Mauriti (Ce), 19 de 06 de 2012

Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.102 /2012

**ALTERA ARTIGOS QUE INDICA DA LEI Nº
1088/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 23 da Lei Municipal Nº 1088/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Os membros do Conselho Tutelar, quando em exercício ou legalmente afastados, perceberão uma gratificação correspondente a R\$ 622,00, com reajustes anuais na mesma época e no mesmo índice de reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. O Art. 24 da Lei Municipal Nº 1088/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Se o Conselheiro Tutelar for servidor público municipal ficará licenciado do cargo enquanto durar o mandato, podendo optar pela remuneração do cargo ou emprego público por ele ocupado.

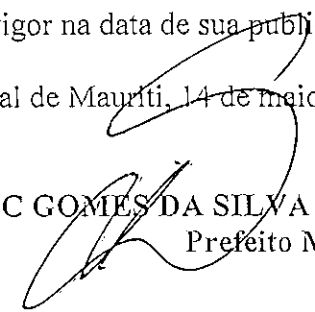
Art. 3º - Onde se lê na Lei Municipal Nº 1088/2012 a expressão "SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA" passe a ser lido "SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL".

Art. 4º. O parágrafo 2º do Art. 29 da Lei Municipal Nº 1088/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

Uma vez adotado o Regimento Interno do Conselho Tutelar será o mesmo aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo e publicado na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauriti, 14 de maio de 2012.


ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal